



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 110

Brasília – DF, quinta-feira, 9 de junho de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Retificação GAB/MS	02 (129)
Portaria 75	04 (131)
Portaria 42	05 (170)

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



3.2 Quando houver risco de mau uso de preparação alcoólica por pacientes (ingestão e outros), os serviços de saúde devem avaliar a situação e prover a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos de forma segura.

3.3 Os dispensadores contendo preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos, para uso nos locais descritos no Item 3.1, devem ser disponibilizados:

a) A beira do leito do paciente, de forma que os profissionais de saúde não necessitem deixar o local de assistência/tratamento para higienizar as mãos.

b) Em lugar visível e de fácil acesso.

3.4 Os locais dos dispensadores, contendo preparações alcoólicas devem ser definidos em conjunto com os responsáveis pelo Controle de Infecção Hospitalar.

3.5 Além dos locais definidos no Item 3.3, é permitido que a preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos seja portada pelos profissionais de saúde, por meio de frascos individuais de bolso.

3.6 A fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica não substitui a higienização simples das mãos, na presença de sujidade visível nas mãos.

3.7 A preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos a ser disponibilizada deve ser:

a) Produto adquirido comercialmente, devidamente regulado junto ao órgão competente, atendendo às exigências específicas; ou

b) Produto manipulado em farmácias hospitalares e magistrais, em conformidade com legislação específica no que couber.

3.8 A composição e o modo de preparo da manipulação de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos devem seguir a técnica dos compêndios oficiais, incluindo as formulações da Organização Mundial da Saúde.

3.9 É proibido, para fins de higienização das mãos, o uso do álcool regularizado como produto saneante.

3.10 Para os dispensadores de parede devem ser utilizados refis em embalagens descartáveis contendo preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos.

3.11 Caso a preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos seja manipulada pelo serviço de saúde, o envase deve ser realizado pela farmácia hospitalar ou magistral.

3.12 As recomendações de segurança relacionadas a armazenamento, manuseio, transporte, distribuição e utilização da preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos devem obedecer às normas vigentes.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.720/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2010, Seção 1, página 34. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE ALTO PIQUIRI	76247352000110001	100.000,00	20520016	10301121485810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE ALTO PIQUIRI	76247352000110001	86.500,00	20520016	10301121485810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE DOIS VIZINHOS	76205640000110001	100.000,00	19620007	10302122085351826

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE DOIS VIZINHOS	76205640000110001	98.821,97	19620007	10302122085351826

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE ADAMANTINA	43008291000110001	120.000,00	10660017	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE ADAMANTINA	43008291000110001	107.617,00	10660017	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110002	200.000,00	14620011	10301121485810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110002	175.360,00	14620011	10301121485810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	FMS/ AMETISTA DO SUL	11244236000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	FMS/ AMETISTA DO SUL	11244236000110001	81.803,00	31730008	10301121485810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PM DE QUARAI	88123492000110001	150.000,00	34030006	10301121485810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PM DE QUARAI	88123492000110001	126.000,00	34030006	10301121485810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE IGARAPE	18715474000110004	100.000,00	25740022	10301121485810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE IGARAPE	18715474000110004	80.850,00	25740022	10301121485810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE GUARACI	46596318000110003	100.000,00	25260013	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE GUARACI	46596318000110003	85.000,00	25260013	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000110001	200.000,00	26160005	10301121485811602

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000110001	167.000,00	26160005	10301121485811602

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	250.000,00	26160006	10301121485811604

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	189.550,00	26160006	10301121485811604

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE MARICA	29131075000110002	115.000,00	23970015	10301121485810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE MARICA	29131075000110002	112.556,70	23970015	10301121485810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	140.000,00	21230005	10301121485810024

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	127.500,00	21230005	10301121485810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000110072	150.000,00	10480011	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000110072	128.738,71	10480011	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BIRIGUI	46151718000109025	250.000,00	14390014	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BIRIGUI	46151718000109025	228.550,00	14390014	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	250.000,00	35850021	10301121485810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	219.686,00	35850021	10301121485810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE PALMARES PA	45126992000110001	100.000,00	25240004	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE PALMARES PA	45126992000110001	99.548,60	25240004	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	100,00,00	14050008	10301121485810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	85.000,00	14050008	10301121485810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PM DE PORTO VELHO	05903125000110001	200.000,00	24210006	10301121485810011

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PM DE PORTO VELHO	05903125000110001	178.910,00	24210006	10301121485810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BARRA TURVO	46634317000110001	100.000,00	18180008	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BARRA TURVO	46634317000110001	71.471,00	18180008	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PM DE GARUVA	83102848000110001	120.000,00	33200006	10301121485810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PM DE GARUVA	83102848000110001	111.636,00	33200006	10301121485810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM GOIAS	02295772000110002	400.000,00	18460006	10301121485810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM GOIAS	02295772000110002	379.279,28	18460006	10301121485810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	150.000,00	19600011	10301121485810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	87.610,00	19600011	10301121485810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	100.000,00	20250002	10301121485810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	68.337,80	20250002	10301121485810023

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE**PORTARIA Nº 70, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.138730/2008-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 435/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220664/2007-07, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 634/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206051/2007-59, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 550/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 73, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209381/2007-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 04/05/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 751/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.145056/2008-89, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 51.251,35 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 449052, 339039, 339036, 339147, 339030, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400159, para o fim de des-

centralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 486/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 47.498,49 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 3.752,86 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de Despesas de Capital.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
81	25772.001896/2009-	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	artigo 12, II, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 77, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir benefício de cobertura obrigatória do procedimento cirurgia de varizes... em 21/1/09".	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MATO GROSSO**DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011**

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001460/2009-87	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO**DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011**

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003293/2008-32	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27301 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25772.003318/2008-06	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27303 e arquivamento do processo sancionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001444/2009-07	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	350371.	16.415.598/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 32776 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25789.022236/2009-54	SÃO FRANCISCO SISTEMAS, DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33634 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25772.002006/2007-96	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS. Infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027261/2011 e da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 06 de março de 2007, resolve alterar os itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 06 de março de 2007.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.056070/2010, resolve autorizar a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) do Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, sob o código número ARJ26, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 188, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2011-SPR/CGPRI/COAP, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECNOLÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de LOGÍSTICA INTEGRADA, DISTRIBUIÇÃO E PALETIZAÇÃO DE PRODUTO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

PROPOSIÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Propõe ao Senado Federal que promova um amplo debate público sobre o Projeto de Lei do Código Florestal aprovado na Câmara dos Deputados em 24 de maio de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do seu Regimento Interno, anexo à Portaria n.º 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando a função republicana do Senado Federal, na representação equitativa das unidades federativas do Brasil e na promoção de debates qualificados sobre matérias de relevante interesse nacional;

Considerando que este Conselho ao mesmo tempo em que reconhece a importância da revisão e atualização do Código Florestal, identifica a necessidade de aprimoramentos, propõe:

Que o Senado Federal realize um processo de debate público sobre a proposta do Código Florestal, para o qual este Conselho se dispõe a colaborar, examinando e oferecendo subsídios em relação aos dispositivos da proposta, ouvindo as contribuições dos diversos setores, considerando, inclusive, os compromissos e responsabilidades do Brasil no cenário mundial.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP n.º 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)		
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	7.800		7.800
TOTAL	0	7.800		7.800

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)		
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	7.800	0		7.800
TOTAL	7.800	0		7.800

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP n.º 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	
36000 Ministério da Saúde	20.000	0	20.000
TOTAL	20.000	0	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	
52000 Ministério da Defesa	18.700	1.300	20.000
TOTAL	18.700	1.300	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.547, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Institui a Rede de Desenvolvimento de Pessoas, define critérios de seleção dos órgãos que irão compor a Rede, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considerando o que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNPD, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 2006, e regulamentada pela Portaria/SRH nº 208, de 25 de julho de 2006 e, especialmente, considerando a necessidade de orientação e acompanhamento da implementação da PNPD entre os dirigentes e servidores dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Desenvolvimento de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no âmbito da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Desenvolvimento de Pessoas, o servidor indicado pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC como seu representante, para participar de atividades relativas ao monitoramento e implementação da PNPD, estabelecidas pelo Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento de Pessoal - PNPD;

II - Rede de Desenvolvimento de Pessoas, a estrutura social constituída por Agentes de Desenvolvimento de Pessoas que tem por objetivo atuar cooperativamente para otimizar ações relativas ao monitoramento e implementação da PNPD.

Art. 3º A Rede de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o art. 1º, possui as seguintes finalidades:

I - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na identificação e planejamento de estratégias e ações de capacitação e desenvolvimento voltadas à implementação, pelos órgãos e entidades do SIPEC, das diretrizes da PNPD;

II - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no planejamento, execução e avaliação de ações voltadas à identificação, valorização e disseminação de experiências relevantes na implementação da PNPD, no âmbito da administração pública federal;

III - atuar de forma articulada e coordenada com os órgãos e entidades do SIPEC com o objetivo de potencializar o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão da capacitação por competências; e

IV - monitorar, em articulação com os órgãos da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, a implementação da PNPD, conforme orientação do Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º A participação do servidor na Rede de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 2º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas - CGDEP, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pela coordenação da Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Compete ao coordenador da Rede de Desenvolvimento de Pessoas:

I - selecionar e divulgar, anualmente, os órgãos e entidades que irão compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

II - solicitar e monitorar a indicação dos servidores que irão representar os órgãos e entidades selecionadas;

III - convocar com no mínimo vinte dias de antecedência, os representantes indicados para as reuniões da Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - consolidar as discussões e dados levantados pela Rede e apresentar ao Comitê Gestor da PNPD as sugestões de ações para fortalecimento da Política; e

V - avaliar e divulgar os resultados da atuação da Rede.

Art. 5º A composição da Rede de que trata esta Portaria observará os seguintes critérios:

I - natureza jurídica dos órgãos e entidades do SIPEC, a fim de possibilitar a participação representativa dos órgãos e entidades, observando-se a seguinte proporção:

a) 20% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de órgãos da administração federal direta;

b) 50% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de autarquias;

c) 10% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de autarquias especiais; e

d) 20% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal das fundações.

II - localização regional, visando à participação de instituições de todas as regiões geográficas do País, observando-se os seguintes percentuais:

a) 9% de órgãos e entidades da Região Norte;

b) 16% de órgãos e entidades da Região Nordeste;

c) 41% de órgãos e entidades da Região Centro-Oeste;

d) 26% de órgãos e entidades da Região Sudeste; e

e) 8% de órgãos e entidades da Região Sul.

III - ter o órgão e entidade concluído o preenchimento do relatório de execução do plano anual de capacitação.

§ 1º A divulgação dos órgãos e entidades integrantes da Rede será realizada no Portal SIPEC, hospedado no endereço eletrônico (<https://portalsipec.planejamento.gov.br>).

§ 2º Cada um dos membros do Comitê Gestor deverá indicar um representante para compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º A composição da Rede será validada anualmente pelo Comitê Gestor da PNPD, que observará, além dos critérios estabelecidos no art. 5º, as seguintes variáveis:

I - frequência do integrante nas reuniões convocadas; e

II - possibilidade e/ou pertinência de alternância entre os órgãos e entidades de natureza jurídica e região geográfica semelhantes;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.017494/2007-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina- SECOVI - SC
CNPJ	83.825.158/0001-28

Base Territorial-Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Bandeirante, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo,

Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Irineópolis, Itajaí, Itapema, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Saleté, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijuca, Timbó Grande, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortéa - SC

Abrangência	Intermunicipal
Categoria econômica	das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros e Condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais, e shopping centers
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 68 /2011/ CGRS/SRT/DICNES